



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata nº 459 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do CANOASPREV, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Deliberativo, Gerson Luiz de Antoni, José Hermeto Gadea Lagrana, Jonathan Zotti, Nilce Bregalda Schneider, Lucas Gomes da Silva, Márcia Janete Sander, Mercedes Lucia Carbonera e Maria Helena Gomes de Andrade, para apreciação dos seguintes itens de pauta: 1 – Apresentação de relatoria e deliberação acerca da resolução que altera o regulamento do FASSEM; 2 – Apreciação e deliberação acerca de ofícios e processos recebidos do Conselho Fiscal; 3 - Deliberação acerca de ofícios para Diretoria Executiva do Canoasprev. Presidente Gerson comunica a ausência do conselheiro e secretário Leonardo Machado, que está em férias, e solicita um voluntário para fazer a ata. Conselheiro Lucas se coloca à disposição para secretariar a reunião. Passa-se imediatamente para a relatoria do Regulamento do FASSEM. São relatores os conselheiros Jonathan, Lucas e Marcia. Presidente Gerson projetou o memorando nº 2021052492 que contém a solicitação de apreciação do regulamento do FASSEM. Em prosseguimento, conselheiro Jonathan faz a leitura da relatoria – o documento contendo a relatoria será anexado nesta ata. Após leitura, conselheiro Hermeto elogia o relatório, e relembra que as dificuldades financeiras do FASSEM se iniciaram no primeiro mandato do governo Jairo Jorge, quando se consumiu uma reserva financeira equivalente a 10 meses de despesas, em razão do não repasse das receitas do FASSEM. Conselheira Maria Helena manifesta-se afirmando que considera o conselho complacente com o executivo municipal, pois este não tomou providências diante das dificuldades financeiras do Fundo de Assistência. Afirma que atualizações legislativas e de regimento eram necessárias já há bastante tempo. Por fim, questiona se existe comprovação que a ampliação da faixa etária de dependentes aumentará as receitas. Conselheira Marcia responde o questionamento informando que cálculo atuarial realizado em 2019 diz que a faixa etária dos 18 aos 35 anos é a que menos gera despesas ao fundo. Prossegue dizendo que era a favor do aumento do valor patronal e do titular deveriam ter passado para 6%, conforme aprovado em 2019 por este conselho, pois o acréscimo de 1% teria pouco impacto nas contas do executivo. Conselheiro Gerson diz que a legislação anterior não protegia o FASSEM, e que agora há previsões de juros em caso de atrasos de repasses. Sobre o relatório, Gerson diz que contém registros importantes, como o histórico das análises realizadas pelo conselho. Conselheiro Jonathan pede a palavra e fala que o FASSEM é diferente de um plano de saúde. O fundo é constituído por dinheiro dos servidores, logo, se não há saúde financeira os prejudicados serão os próprios servidores. Acrescenta que sem reajustes os prejuízos continuarão. Ressalta que os problemas do FASSEM iniciaram com a inadimplência dos repasses do executivo municipal, como falou conselheiro Hermeto. Conselheira Nilce relata que por tempos o FASSEM tinha processos de faturas “no armário”, que não eram encaminhados para a contabilidade, e que as dívidas não ficavam registradas no passivo. Conselheiro Hermeto lembra que quando o diretor Rodrigo Mota apresentou dívidas com os hospitais Santa Casa e HNSG questionou se a dívida estava



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

registrada. Nilce informou que aquela dívida foi registrada e que o parcelamento foi realizado. Também informa que na última reunião a diretora Priscilla afirmou que estão sendo realizados empenhos prévios (estimados) e que assim todos os registros estarão na contabilidade. Acrescenta Nilce que, se faltar orçamento para pagar as despesas, os registros serão feitos em DEA (Despesas de Exercícios Anteriores). Hermeto questiona se existem outros registros de dívidas. Nilce responde que só é registrado na contabilidade o que é encaminhado para a contabilidade. Hermeto sugere que esse fluxo de despesas seja pauta de futura reunião. A seguir, conselheiro Jonathan diz que o servidor municipal sabe da necessidade de reajustes nas contribuições do FASSEM. Conselheiro Gerson lembra que no ano de 2019 o FASSEM gastou quase R\$ 3 milhões com somente 9 beneficiários. Lembra que questionou o atuário se haveria a possibilidade de se adotar um pecúlio, e a resposta foi positiva. Acrescenta que o FASSEM é um Fundo solidário, e que o pecúlio poderia suprir o passivo de beneficiários que morrem com dívidas para com o fundo. Conselheiro Jonathan retoma a palavra, e diz que a relatoria pode parecer complacente, mas não é. Reforça a necessidade do impacto financeiro e diz que os responsáveis serão cobrados pelas decisões. Pensa que o reajuste deveria ser sobre o titular do benefício. Lembra que alterações legislativas não passam pelo conselho. Conselheira Maria Helena diz que o problema foi na origem, na criação da legislação, e do executivo municipal que deixou de cumprir em alguns momentos o repasse patronal. Conselheira Nilce parabeniza os relatores pelo relatório e pelas considerações. Conselheira Marcia diz que o conselho deveria receber informações sobre os procedimentos de alto custo do FASSEM. Presidente Gerson ressalta que as informações precisam de formalidade, respeitando a hierarquia. Diz que o conselho tem solicitado e reclamado da falta de qualidade dos relatórios sobre despesas do FASSEM e lembra que o formato foi desenvolvido pelo próprio conselho. Diz que o conselho segue cobrando, notificando e solicitando as informações. Lembra que foram encaminhados 4 ofícios para a Diretoria Executiva que até o momento estão sem resposta, e que ao retornarem poderemos solicitar mais informações. Conselheira Nilce diz que os trâmites entre o conselho e a diretoria não estão sendo efetivos. Conselheiro Lucas pede a palavra, diz que concorda que os trâmites não estão sendo efetivos, mas diz também que recebeu um ofício contendo a resposta a um dos ofícios, o que trata sobre o Planejamento Estratégico. Conselheiro Hermeto retoma o assunto do FASSEM, e diz que o conselho deve exigir o impacto financeiro das alterações legislativas e de regulamento. Presidente Gerson enfatiza que a relatoria foi bastante completa, contendo todo o histórico sobre as proposições. A seguir, o conselho passou para a votação do relatório apresentado. O relatório foi aprovado por unanimidade, e a proposta de nova resolução do FASSEM também aprovada. Os documentos serão encaminhados para a Diretoria Executiva para os demais trâmites necessários para a publicação. Nada mais havendo a tratar, digitou-se a presente ata que, após apreciada e aprovada pelos conselheiros, será publicada na página do CANOASPREV na internet.

CANOASPREV

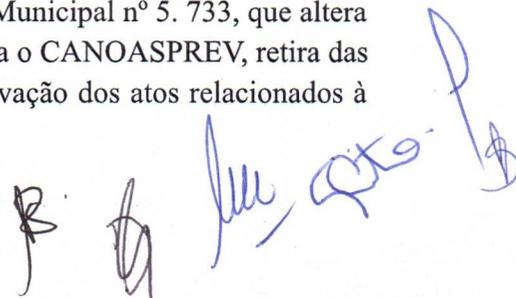
<input checked="" type="checkbox"/> Conselho Deliberativo <input type="checkbox"/> Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Diretoria Executiva <input type="checkbox"/> Outros	Processo: Memorando nº 2021052492	Data da Entrada: 09/11/2021 Data sessão: 12/11/2021
INTERESSADO: CANOASPREV		
ASSUNTO: Deliberação referente à Resolução do FASSEM	<input type="checkbox"/> Apreciação <input checked="" type="checkbox"/> Deliberação	
RELATORES: JONATHAN ZOTTI DA SILVA, MÁRCIA JANETE SANDER E LUCAS GOMES DA SILVA		

I – Relatório:

Recebemos a relatoria da proposta de alteração do Regulamento do FASSEM a partir da deliberação em reunião ordinária no dia 09.11.2021, relatada na Ata 458 do Conselho Deliberativo, com presença da Vice-Presidente do CANOASPREV Clarice Lazzarin, da Diretora de Assistência Priscilla Koppe e da Diretora Administrativa Adriana Trautmann para tratarem sobre apreciação e deliberação acerca da resolução que altera o Regulamento do FASSEM.

A justificativa apresentada pela diretoria do Instituto CANOASPREV na referida reunião é a de que, apesar de já ter sido aprovada a reestruturação do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal (FASSEM), por meio da aprovação da Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, as novas alterações só podem entrar em vigor a partir da deliberação de novo regulamento, que passa necessariamente pelo Conselho Deliberativo do Instituto. Nessa reunião também foi defendido que a necessidade de ajuste nos índices de coparticipação já foi apontada em cálculos atuariais do FASSEM.

Ressaltamos, no entanto, que a lei que reestruturou o FASSEM não passou pelo Conselho Deliberativo em razão de alteração legal proposta pelo Executivo Municipal em 2013 e acolhida e aprovada pela Câmara de Vereadores. A Lei Municipal nº 5.733, que altera dispositivos da Lei nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003, que cria o CANOASPREV, retira das competências do Conselho Deliberativo a necessidade de aprovação dos atos relacionados à



alteração de legislação do Instituto. Portanto, é necessário que sejam esclarecidas as responsabilidades deste Conselho e suas limitações perante sua própria legislação.

Dito isso, o desequilíbrio financeiro do FASSEM não é novidade. Esse desequilíbrio certamente é derivado não só da falta de reajuste dos índices de contribuição e de coparticipação, mas também da inadimplência do Executivo Municipal para com os repasses patronais ao Fundo. Em breve consulta às atas do Conselho Deliberativo, é possível notar que o problema é histórico. Na Ata nº146, de 08 de janeiro de 2009, há o registro da ausência de repasses do Executivo no mês de dezembro de 2008. O mesmo registro de inadimplência aparece na Ata nº 194, de 21 de dezembro de 2010. Na Ata nº 251, de 18 de abril de 2013, relata-se que a dívida do FASSEM era de R\$ 2.200.000,00. Na Ata nº 300, de 12 de dezembro de 2014, a situação já se apresentava de maneira bem mais agravada, com repasses patronais atrasados por meses e a dívida seguiu aumentando conforme se lê no seguinte trecho da ata:

Na continuidade Sra. Miriam fez um breve histórico da situação financeira do fundo, bem como a questão dos repasses por parte do executivo. Os mesmos seguem em atraso. Na última semana o repasse referiu-se ao débito do mês de junho de (2014) dois mil e quatorze, na parte da patronal. Ficando em dívida os meses até agora, ou seja: agosto, setembro, outubro e novembro, num total de mais ou menos R\$ 3.053.600,00. Não há previsão para liquidar este saldo.

Conforme Ata nº 428, de 22 de outubro de 2019, a dívida consolidada do FASSEM já estava em torno de R\$ 4 milhões. Destes, R\$ 426.085,93 eram referentes a créditos perdidos de difícil recuperação, como em caso de óbito do titular. Embora essa dívida patronal, referida anteriormente, tenha sido liquidada ao final do exercício fiscal de 2018, existem dívidas do FASSEM com seus credenciados. Conforme Ata nº 450, de 29 de junho deste ano, a dívida encontrada pela nova diretoria estava em R\$ 4.664.000,00. Dessa forma, percebe-se a origem variada desse déficit, que passa por inadimplência patronal, por desequilíbrio entre receitas e despesas, por inadimplência funcional, entre outras origens.

Merece destaque que, em relação à inadimplência dos repasses patronais, a Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, que reestrutura o FASSEM, adicionou um dispositivo que estabelece sanção ao Executivo Municipal quando do não pagamento dos 5% de responsabilidade patronal. Diz o parágrafo primeiro do Art. 4: “O não recolhimento das contribuições no prazo previsto no inciso II implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Em vista dessa dívida histórica, o Instituto CANOASPREV também tem feito alguns movimentos para combatê-la. Conforme Plano Estratégico 2019-2023, relacionada à meta 4.12, que propõe “revisar as normas regulamentadoras quanto aos fluxos, procedimentos e controles das receitas e despesas do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal (FASSEM), visando o aprimoramento”, foi planejada a seguinte ação: “Realizar o estudo de cenários, a revisão da legislação e normas regulamentares para adequação das receitas em relação às despesas do FASSEM.” Ou seja, a alteração de legislação, e consequentemente de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "sete" and a circled "S".

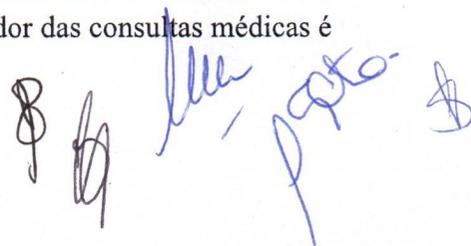
proposição de novo regulamento, já era uma previsão do Instituto a fim de se adequar a relação entre receitas e despesas. Além dessa previsão institucional, existe uma compreensão pública de que os gastos com saúde aumentaram muito desde 04 de novembro de 2014, data de publicação do Regulamento do FASSEM vigente. Fato esse, que, inclusive, tem levado vários profissionais a optarem pela não renovação do credenciamento com o fundo, vindo como insatisfatórios os honorários previstos nas tabelas aplicadas. Na verdade, a concretização do reajuste dos índices de coparticipação apenas sete anos depois se comprova um tanto quanto tardia por duas razões: (1) a falta de reajuste foi um dos fatores que contribuiu para o agravo do déficit do fundo; e (2) a postergação dessa decisão aumentou a impopularidade desse reajuste, motivo pelo qual, o Conselho sugeriu à Diretoria Executiva, a implementação de mecanismos que deem transparência dos custos dos procedimentos para que os contribuintes do fundos possam acompanhar e fiscalizar.

Nesse sentido, também é preciso rememorar o fato de que este Conselho Deliberativo já havia aprovado uma proposta de alteração no Regulamento do FASSEM em 2019. Conforme Ata nº 423, de 20 de agosto de 2019, o então Diretor de Assistência Rodrigo Mota havia encaminhado ao Conselho uma proposta com alterações bastantes semelhantes à proposta de regulamento que é objeto deste processo. Segundo informações da Ata nº 423, esse trâmite ocorreu no Processo C2384/2019, que, segundo Atas nº 424 e nº 426, teve uma comissão de relatoria composta pelos conselheiros Gerson, Lucas e Henrique. O parecer da comissão foi apresentado em reunião do dia 1º de outubro de 2019, relatada na Ata nº 426, e a decisão foi de aprovação com alguns apontamentos. Em seguida, o Conselho aprovou o relatório por unanimidade, concordando com as mudanças propostas.

É preciso ressaltar também que infelizmente o processo não foi encontrado, conforme informações trazidas pela diretoria em reunião deste Conselho no dia 09 de novembro deste ano, conforme consta na Ata nº 458. Foi encontrada no arquivo físico da sala de reuniões do Instituto pelo Presidente deste Conselho, o conselheiro Gerson Antoni, uma tabela comparativa entre o regulamento vigente, de 2014, e a proposta apresentada em 20 de agosto de 2019 ao Conselho e posteriormente por este aprovada. Esse fato deve servir de lição para que o Instituto CANOASPREV e este Conselho Deliberativo encontrem meios e fluxos oficiais de tramitação e arquivamento dos processos e outros documentos a fim de que eventos como este não se repitam.

Um ponto positivo da proposta anterior, de 2019, é que, ao final do texto, seguia uma tabela com a previsão de impacto financeiro das alterações sugeridas. Na época aquela proposta previa um impacto positivo anual de R\$ 1.872.651,04 nas contas do FASSEM. Infelizmente a ausência dessa tabela é uma limitação da proposta enviada pela atual diretoria. Qualquer medida de grandes proporções como essa necessita de uma previsão de impacto financeiro, inclusive para saber se a medida que será apreciada e deliberada será suficiente para sanar as contas ou se ficará aquém do necessário. Essa é outra lição que deve ficar para o Instituto CANOASPREV.

Os índices de coparticipação da proposta antiga e da atual são os mesmos com pequenas modificações e limitações. Por exemplo, o fator moderador das consultas médicas é

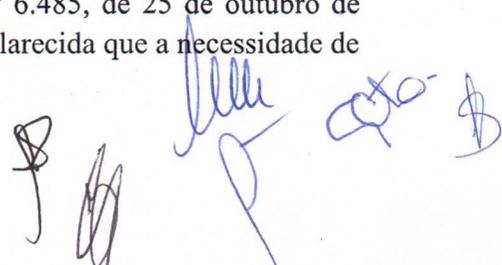


de 20% em ambas propostas, com a diferença de que na atual existe um limite de três consultas médicas (além das reconsultas) por mês, podendo ser duas da mesma especialidade. O fator moderador dos serviços odontológicos passou para 30%, pagos no ato, e na proposta antiga era de 20% descontados em folha. A proposta antiga aumentava para 20% a coparticipação dos atendimentos de ambientoterapia, e agora passou a ser de 30%. Em relação aos tratamentos de fisioterapia, aumentou-se o limite de 30 sessões anuais para 60, com aumento de fator moderador para 50% nessas 30 sessões excedentes. Já na internação em UTIs, a proposta antiga previa a cobrança de 5% de fator moderador descontado em folha; tal proposição havia sido mantida em primeiro momento no projeto que alterou a lei do FASSEM, mas foi retirado após repercussão negativa no funcionalismo. Em relação às internações psiquiátricas, houve uma maior limitação do tempo de internação, muito provavelmente em razão dos fatos apresentados na reunião de 5 de outubro de 2021, registrados na Ata nº 456.

Além dessas alterações, incluiu-se um novo item, o de número 5.12, que trata de cirurgias bariátricas e reparadoras pós-bariátricas, procedimentos que têm fator moderador de 20% pagos no ato da cirurgia. Outra adição importante foi realizada no item 3, da identificação, que passa a dizer que a carteira de beneficiário só terá validade mediante apresentação de documento de identidade e liberação por token digital em aplicativo, que poderá ser feito em aplicativo no dispositivo móvel do beneficiário ou pela sede do Instituto em horário comercial. Essa medida visa à prevenção da prática fraudulenta do empréstimo de carteiras. Como maneira de se elevar as receitas, aumentou-se a idade-limite dos filhos dependentes de 24 para 28 anos. Trata-se de possibilidade de elevação das receitas, pois, em cálculos atuariais anteriores, comprovou-se que a faixa de idade de 18 a 30 anos é a que menos gera despesas em saúde; portanto, a contribuição de dependentes por mais 4 anos tem potencial de acréscimo nas entradas do Fundo. Por fim, foram atualizadas as vedações no item 7, do limite de atendimento, que passa a contar com novas terminologias e limitações a fim de se evitar a judicialização de determinados procedimentos.

Outra mudança na legislação que merece destaque é que a Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, estabelece um fator moderador mínimo de 30% para atendimentos psicológicos. Em uma primeira proposta de mudança, foi proposto um fator moderador de 30% para os quatro possíveis atendimentos psicológicos mensais. Entretanto, a proposta foi atualizada em razão de que, se levadas a cabo as quatro sessões nesses termos, haveria uma diminuição da contribuição paga pelo beneficiário, e não um aumento, dado que o regulamento vigente estabelece 10% para as duas primeiras sessões de psicoterapia e 50% para as duas últimas. Por essa razão, a proposta atual e final eleva para 50% o fator moderador de todos os atendimentos psicológicos, tal qual na proposta aprovada no ano de 2019.

Consideramos importante a comparação, acima entre a proposta aprovada em 2019 por este Conselho, mas que não entrou em vigor, e a que é objeto deste processo, que decorre da mudança de legislação, empreendida pela Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, detalhada nos parágrafos anteriores, pois, assim, fica esclarecida que a necessidade de



mudanças no regulamento do FASSEM não data de hoje, nem se trata imposição de nenhuma diretoria do Instituto, nem ainda interesse de nenhum governante municipal. Antes, essa mudança visa ao reequilíbrio das contas do Fundo que fornece assistência em saúde aos seus beneficiários.

Consideramos que a comparação entre o Regulamento atual, que data de 2014, e a proposta que é objeto deste processo foi bem detalhada na reunião do dia 09 de novembro deste ano, relatada na Ata nº 458. Essas três versões do regulamento, a saber, o regulamento vigente, de 2014, a proposta antiga aprovada por este Conselho, mas que não entrou em vigor, de 2019, e a atual proposta, objeto deste processo, constam como anexos deste processo, e estarão publicadas junto à Ata nº 459, da reunião que o apreciará e o deliberará.

Destacamos também que uma medida que poderia corroborar esse reequilíbrio seria o aumento de 1% na contribuição do servidor ao invés de se aumentar a contribuição dos dependentes. Essa medida não seria impopular, antes, pelo contrário, seria benéfica ao servidor, pois este já sabe e está disposto a dar sua parcela de contribuição ao Fundo. E, se houvesse esse reajuste, o repasse patronal também aumentaria em 1%, de modo que o FASSEM seria beneficiado duplamente. Essa medida já foi discutida anteriormente pelo Conselho Deliberativo, e teria nossa aprovação. No entanto, não foi adiante na nova legislação aprovada. Essa medida poderia ser vista também como uma retribuição do Executivo Municipal dado o histórico de inadimplência detalhado anteriormente neste relatório.

Ressaltamos que a atual proposta de resolução, objeto deste processo, está em consonância com a atual legislação do FASSEM, não havendo contradição entre ambas.

II – Voto do Relator:

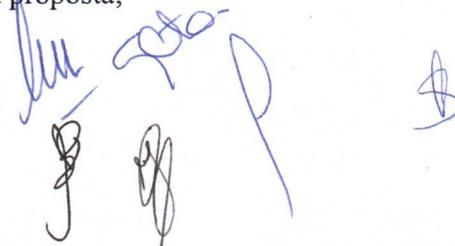
Considerando o déficit financeiro do FASSEM e que o funcionalismo deve ter sua parcela de responsabilidade no seu reequilíbrio;

Considerando a defasagem dos índices e das previsões de benefícios e limitações do atual regulamento;

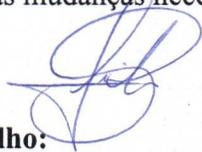
Em que pese a alteração na legislação, do qual decorre o regulamento apreciado, ter ocorrido em meio a um conjunto de leis enviadas pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores em um contexto turbulento e polêmico de mudanças na previdência municipal;

Em que pese suas limitações em razão de mudanças na legislação que seriam benéficas ao Fundo e que não foram adiante;

Em que pese a falta de previsão de impacto financeiro da proposta;



Esta comissão de relatoria aprova o texto do regulamento para que este possa entrar em vigor e possibilitar as mudanças necessárias nos sistemas e nos parâmetros do FASSEM.

 Pauder 

III - Decisão do Conselho:

DE ACORDO COM A RELATORIA.

 Joze Galde Jhider

cto.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

LISTA DE PRESENCAS - REUNIÃO DIA 12/11/21.

ATA Nº 459

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS TITULARES	ASSINATURA
PRESIDENTE Gerson Luiz de Antoni	
VICE-PRESIDENTE Lucas Gomes da Silva	
SECRETÁRIO Leonardo Schmidt Machado	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Jonathan Zotti da Silva	
José Hermeto Gadea Lagranha	
Verônica de Almeida Pires	AUSÊNCIA
Denise Rodrigues Pinzon	RENUNCIOU
CONSELHEIROS SUPLENTE	ASSINATURA
Nilce Bregalda Schneider	
Henrique Lemos Medeiros	
Maria Helena Gomes de Andrade	M ^{re} Helena Andrade.
Mercedes Lucia Carbonera	
Marcia Janete Sander	
André Afonso Heck	

OBSERVAÇÕES